



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

231

LEI Nº 4.747

De 26 de setembro de 1996

Projeto de Lei nº 159/96

Autor : Vereador Mário Thuyosi Hokama

Dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório para microempresas, microindústrias, profissionais liberais e autônomos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de setembro de 1996, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As microempresas, microindústrias, profissionais liberais e autônomos de qualquer natureza, para início de suas atividades, obedecidas as normas que forem estabelecidas pelo Executivo, poderão receber Alvará de Funcionamento Provisório, pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, desde que tenham concordância dos vizinhos confrontantes (laterais e fundo) do local onde a mesma deverá ser instalada.

Artigo 2º - As atividades constantes nas modalidades de "COMÉRCIO DE VIZINHANÇA - CM -1", da Lei número 3.469, de 15 de junho de 1988, excluídos os itens bar, lanchonete, mercearia e restaurante, bem como de "COMÉRCIO DIVERSIFICADO LIGADO AO USO RESIDENCIAL CM-2", com exclusão dos itens boite, casa de samba, discos e instrumentos musicais, da mesma lei, não necessitarão da concordância dos vizinhos confrontantes de que trata o artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

232

.....Continuação da Lei nº 4.747

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e de modo especial as Leis números 3.988, de 15 de junho de 1992 e 4.429, de 02 de dezembro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte seis) de setembro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

ENGº ROBERTO MASSAFERA

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 03/96 - ("PC").

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de sábado, 30.setembro.96.